



LEI Nº 4.208, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12 de março de 2026.

Manoel Castro de Arantes
Secretário da Casa Civil

“Altera a alínea “c” do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.897, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre o Plano de Custeio do Fundo de Previdência Social do Município de Goianésia – FUNPREVIS e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Goianésia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alínea ‘c’ do inc. I e o caput do art. 6º, da Lei Municipal nº 3.897, de 11 de julho de 2022, que passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 6º** A alíquota de contribuição previdenciária total compreendendo a contribuição ordinária dos segurados do RPPS e a contribuição ordinária do Município, encontrada através de cálculo atuarial de 2026, com base na Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022 e suas alterações, em face da disponibilidade de recursos do Município será distribuída em períodos da seguinte forma, conforme o quadro abaixo:

Ano	Ativos Mensal	Ente Mensal	Ente Mensal
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Suplementar
2026	14,00%	14,00%	26,72%



PREFEITURA DE
Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!

GABINETE DO
PREFEITO

2027	14,00%	14,00%	40,77%
2028	14,00%	14,00%	54,55%
2029	14,00%	14,00%	54,61%
2030	14,00%	14,00%	54,66%
2031	14,00%	14,00%	54,72%
2032	14,00%	14,00%	54,77%
2033	14,00%	14,00%	54,83%
2034	14,00%	14,00%	54,88%
2035	14,00%	14,00%	54,94%
2036	14,00%	14,00%	55,00%
2037	14,00%	14,00%	55,05%
2038	14,00%	14,00%	55,11%
2039	14,00%	14,00%	55,16%
2040	14,00%	14,00%	55,22%
2041	14,00%	14,00%	55,27%
2042	14,00%	14,00%	55,33%
2043	14,00%	14,00%	55,39%
2044	14,00%	14,00%	55,44%
2045	14,00%	14,00%	55,50%
2046	14,00%	14,00%	55,55%
2047	14,00%	14,00%	55,61%
2048	14,00%	14,00%	55,66%
2049	14,00%	14,00%	55,72%
2050	14,00%	14,00%	55,78%
2051	14,00%	14,00%	55,83%
2052	14,00%	14,00%	55,89%
2053	14,00%	14,00%	55,94%
2054	14,00%	14,00%	56,00%
2055	14,00%	14,00%	56,05%
2056	14,00%	14,00%	56,11%
2057	14,00%	14,00%	56,17%
2058	14,00%	14,00%	56,22%
2059	14,00%	14,00%	56,28%
2060	14,00%	14,00%	56,33%
2061	14,00%	14,00%	56,39%



2062	14,00%	14,00%	56,44%
2063	14,00%	14,00%	56,50%
2064	14,00%	14,00%	56,56%
2065	14,00%	14,00%	56,61%

I ...

...

c) os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e as Fundações municipais contribuirão durante o exercício de 2026, mensalmente, para ao RPPS no percentual de 40,72% (quarenta vírgula setenta e dois por cento), já acrescida do custo suplementar, aplicada sobre a base de cálculo estabelecida no art. 9º desta Lei.”

Art. 2º - A cobrança de contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida a partir da data de publicação desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, ao décimo segundo dia do mês de março de dois mil e vinte seis (12/03/2026).

~~RENATO MENEZES DE CASTRO~~
Prefeito Municipal